



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
ICHCA – INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFIL

RESOLUÇÃO No. 01/2023 - PPGFIL/UFAL, de 07 de agosto de 2023

**APROVA A RESOLUÇÃO DE BOLSAS
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FILOSOFIA DA UFAL, EM
SUBSTITUIÇÃO À RESOLUÇÃO 01/2019
DO PPGFIL-UFAL.**

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA da Universidade Federal de Alagoas – PPGFIL/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA, resolve aprovar a RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DOS/DAS BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UFAL, em substituição à resolução 01/2019 do PPGFIL/UFAL.

Art. 1º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Alagoas, em 07 de agosto de 2023.

Profª Drª Juliele Maria Sievers
Presidente do Conselho
Coordenador do PPGFIL-UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
ICHCA – INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFIL

RESOLUÇÃO DE BOLSAS No. 01/2023 - PPGFIL/UFAL, de 07 de agosto de 2023

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A resolução dispõe sobre a seleção e o acompanhamento dos/das bolsistas de pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFAL, a partir das cotas que lhe forem destinadas pelas diferentes agências estatais de fomento à formação de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 2º - Os principais documentos considerados e aos quais essa resolução se subordina são a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010; Resolução CONSUNI nº 50, de 11 de agosto de 2014; Portaria Conjunta CAPES/CNPQ Nº 1, de 10 de julho de 2023.

2. COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º - A Comissão de Bolsas será composta pelo/a Coordenador/a do Programa, por um/uma representante do corpo docente permanente e por um/uma representante do corpo discente, regularmente matriculado/a no Programa e indicado por seus pares.

Parágrafo Único: na ausência de indicação do/da representante do corpo discente por seus pares, o/a representante do corpo discente junto ao Colegiado ou seu suplente integrará a Comissão de Bolsas;

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Conselho

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - Avaliar o desempenho acadêmico dos/das bolsistas e propor concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o item I.

VI – Informar, sempre que necessário ou solicitado pela pró-reitoria ou pela coordenação do curso, informações quanto ao acúmulo de bolsas de seus discentes.

Art. 5º - A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, e a ata das reuniões deverá ser encaminhada à Coordenação.

Parágrafo único: das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso somente ao Colegiado.

3. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 6º - A distribuição das cotas de bolsa de estudos do PPGFIL será realizada com base nos seguintes critérios e nesta ordem de aplicação:

- I. Nota de entrada no programa, contabilizada da maior nota para a menor nota.
- II. Discentes que comprovem dedicação exclusiva à pesquisa, sem vínculo empregatício.
- III. Discentes que possuam vínculo empregatício.

§ 1º Cabe ao discente a comprovação de dedicação exclusiva ao curso de Mestrado em Filosofia da UFAL.

§ 2º - A realização simultânea de outro curso de formação profissional ou acadêmica (graduação, pós-graduação e/ou curso técnico) ao curso de mestrado implicará automaticamente a indisposição do/a aluno/a para o critério de dedicação exclusiva.

§ 3º - A disposição para dedicação exclusiva será formalizada através de um termo de compromisso a ser assinado quando da concessão da bolsa. No caso de alunos/as que apresentem vínculo empregatício ou complementação financeira, e ainda assim queiram abrir mão de seus respectivos vínculos empregatícios para dedicarem-se exclusivamente às pesquisas no PPGFIL, será necessária comprovação do afastamento total das atividades laborais e suspensão dos vencimentos que lhe fazem jus.

§ 4º É vedado o acúmulo de bolsas vinculadas ao programa com outras bolsas, sejam elas nacionais ou internacionais; bem como no caso das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 7º - Caso haja empate na classificação dos/das candidatos/as à bolsa que impeçam a aplicação imediata do artigo 6º, prevalecerá aquele/a que tiver maior nota na prova dissertativa, seguido das disposições legais vigentes.

Art. 8º - A manutenção da bolsa de estudos está condicionada ao cumprimento das responsabilidades dos/das bolsistas, abaixo descritas.

4. RESPONSABILIDADE DOS/DAS BOLSISTAS

Art. 9º - São responsabilidades do/da bolsista de Pós-Graduação:

I - Manter rendimento satisfatório em todas as disciplinas cursadas, não apresentando reprovação assim como o conceito equivalente a C em mais de uma disciplina;

II – Cumprir todos os requisitos curriculares no período em que estiver recebendo os proventos da bolsa;

III - Realizar o Estágio Docente conforme a normatização estabelecida pelo PPGFIL;

IV - Prestar exame de qualificação dentro do prazo estipulado no calendário do Programa;

V - Participar das atividades extracurriculares ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação, tais como eventos da linha de pesquisa de que ele/ela faz parte e encontros periódicos dos grupos de pesquisa, entre outros;

VI - Apresentar relatório de atividades semestral assinado pelo/a orientador/a;

VII - Comunicar à coordenação do curso acerca da contratação de vínculo empregatício/complementação financeira ou matrícula em outros cursos de formação (graduação, pós-graduação e cursos técnicos) durante a vigência do mestrado;

VIII - Declarar formalmente o apoio da agência de fomento em todas as produções decorrentes da pesquisa desenvolvida durante o mestrado;

IX – Não trancar matrícula durante o período do recebimento de bolsa.

Art. 10º Em face à impossibilidade de qualquer ordem em relação a essas responsabilidades, o/a aluno/a deverá encaminhar à comissão de bolsas uma justificativa formal, a qual será apreciada para fins de manutenção da bolsa.

5. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11º Não havendo bolsas em número suficiente para atender a todos/as os/as alunos/as do Programa, será feito um rodízio de bolsas, a fim de atender o maior número de alunos/as possível. Para tanto, estabelece-se o prazo máximo de 12 (doze) meses para concessão de bolsa para cada aluno/a, depois do qual a cota será preenchida por outro aluno/a, segundo o critério de ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 12º As bolsas serão distribuídas alternadamente entre os/as alunos/as regulares das diferentes turmas do mestrado, segundo a ordem de classificação no processo seletivo.

§1. Em casos de desistência, a Comissão de Bolsas decidirá acerca da alocação da bolsa de estudos.

Art. 13º Caso o Programa obtenha um número de cotas em número suficiente para atender todos/as os/as discentes não-inscritos em outros cursos de formação, será temporariamente suspenso o rodízio de bolsas.

Art. 14º Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e, eventualmente, pelo Conselho do PPGFIL.